

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0708/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0708/1993 DE 23/03/1993

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSEI NATU

E M E N T A:

TORNA OBRIGATORIO A IDENTIFICACAO VISUAL, DA EMPRESA
OU PROPRIETARIO DO DE CAMINHÃO LIMPA-VEICULOS QUE
CIRCULAM PELAS VIAS DO MUNICIPIO E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:21:29

00000011483-97



RECEBIDO EM

30.03.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0708/93-6

Folha nº	01	do proc.
Nº	708	de 93
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.408		

PROJETO DE LEI

"Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhão limpa-fossas que circula pelas vias do Município."

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhão limpa-fossas que circulam pelas vias do Município.

§ único: a identificação deverá ser feita nas portas dos veículos/ e/ou no tanque reservatório, de forma que seja visível a olho nú, a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, / contendo o nome ou o emblema da empresa ou do proprietário e endereço e/ou telefone.

Art. 2º: O motorista do caminhão limpa-fossas deverá, obrigatoriamente portar documentos que comprovem a propriedade do veículo à Empresa ou Proprietário transcritos na identificação.

Art. 3º: A fiscalização preventiva ficará a cargo do Departamento de Segurança Viária do Município (DSV) e a fiscalização preventiva e autuante ficará a cargo da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente / (SVMA).

Art. 4º: A pena ao descumprimento desta Lei será a apreensão imediata do veículo e aplicação de uma multa correspondente a 50 (cincoenta) / UFM's de São Paulo.

§ único: a liberação do veículo será feita após o recolhimento da multa, sendo que na reincidência da infração a multa será o dobro da anterior e assim sucessivamente.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2.23	e folha de inscrição sob nº
4	26103/02 al



Câmara Municipal de São Paulo

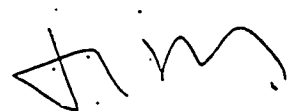
Folha nº 02 do proc.
Nº 702 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1.993.


JOOJI HATÔ
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>108</u> de <u>93</u>

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
DE-100.406

JUSTIFICATIVA

A atuação dos caminhões limpa-fossas no Município de São Paulo tem contribuído significativamente na manutenção do saneamento básico, principalmente na periferia do Município, em locais não servidos por redes de esgotos.

Porém a atuação de empresas e proprietários / inescrupulosos, que sequer se preocupam em tentar melhorar a cidade em que seus próprios filhos irão viver, têm gerado revolta e desconforto à população paulistana.

O despejo de esgotos nas bocas de lobo de galerias de águas pluviais, nos pequenos riachos do Município, executados clandestinamente e na calada da noite, torna inútil todo o trabalho realizado / pelos próprios "profissionais", uma vez que ao invés de sanear, estará contribuindo com a proliferação de diversos tipos de endemias infecto-contagiosas e principalmente com a destruição do nosso já degradado meio-ambiente.

A identificação dos caminhões limpa-fossas, com certeza não eliminará tais problemas, mas contribuirá muito para evitar tal ato criminoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 708 de 19 93 26 / 03 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a Reconstituição.
Em 26-03-2001

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 29 / 03 / 2001.

(a) Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

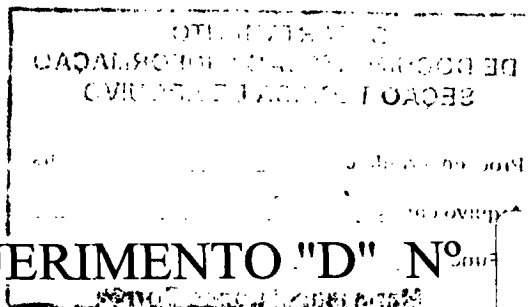
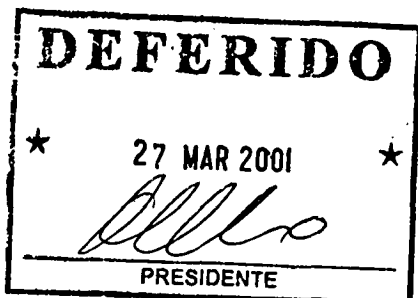
Revisão 1080



Folha n.º	03	de proc.
n.º	708	de 19 93

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



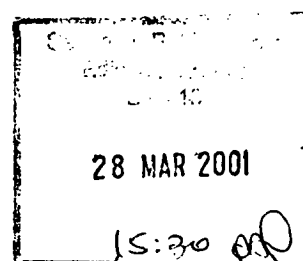
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0444/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 708/93 de minha autoria.

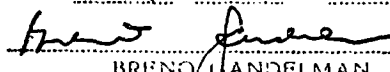
Sala das Sessões,

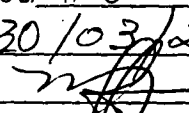

JOOJI HATO



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29. 03. 2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 05 # fls.
Arquivo em	30/03/2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Costa Chefe da Seção Técnica - Substituto	

